

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_, DE 2025

(Comissão de Indústria, Comércio e Serviços)

Requer a revisão de despacho do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, e apensados, para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi aprovado, nesta comissão, o requerimento nº 13 de 2025, que requer a revisão de despacho do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, e apensados, para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS.

Por esta razão, solicito a essa Presidência, nos termos do art. 41, inciso XX; art. 139, II, alínea “a” e art. 32, inciso XXVIII, alíneas *a*, *b* e *c*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, e apensados**, que “Altera a redação do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores”, para que seja **inclusa a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS** no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, tem como objetivo disciplinar, no âmbito do Código Civil, a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores, estabelecendo regras jurídicas claras para a atuação de empresas que integram a cadeia de fornecimento de bens e produtos no território nacional.

A matéria trata de forma direta de **relações comerciais empresariais** e busca regular **aspectos contratuais e operacionais típicos da atividade comercial e industrial**, com reflexos diretos sobre o ambiente de negócios, especialmente no que se refere à previsibilidade e segurança jurídica dos agentes econômicos.

Nesse sentido, verifica-se evidente **pertinência temática com as competências regimentais da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS**, nos termos do



art. 32, inciso XXVIII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à referida Comissão:

- a) analisar matérias relativas à **política e atividade industrial e comercial**;
- b) tratar do **regime jurídico das empresas**;
- c) examinar matérias atinentes ao **direito comercial**.

O projeto, ao dispor sobre regras de distribuição e revenda entre pessoas jurídicas, insere-se no núcleo das **relações comerciais entre empresas**, afetando diretamente as práticas do mercado e o funcionamento de redes de distribuição – elementos centrais da atividade comercial e industrial.

Além disso, a proposta impacta diretamente o **regime jurídico aplicável às empresas envolvidas em contratos de distribuição**, abordando temas como exclusividade territorial, deveres de informação, obrigações contratuais e limites à rescisão imotivada – tópicos próprios do **direito comercial** e do **direito empresarial aplicado à atividade mercantil**.

Ademais, é importante destacar que a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) já foi incluída no despacho inicial por razões similares. Contudo, a especificidade da **CICS no exame da atividade comercial propriamente dita**, inclusive no que tange às relações empresariais e modelos de negócios adotados no setor privado, justifica sua atuação conjunta com as demais comissões.

Por essas razões, mostra-se pertinente e necessária a inclusão da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços no rol das comissões que deverão se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, garantindo-se, assim, uma análise mais técnica e aprofundada da matéria, conforme as competências regimentais estabelecidas.

Brasília, de julho de 2025.

**Deputado BETO RICHA (PSDB/PR)**

Presidente da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços



## ANEXO

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO N°\_\_\_\_\_, DE 2025

(Sr. Beto Richa)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, e apensados, para análise de mérito na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 41, inciso XX; art. 139, II, alínea “a” e art. 32, inciso XXVIII, alíneas a, b e c, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **solicito a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, e apensados**, que “Altera a redação do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores”, para que seja **inclusa a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS** no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, tem como objetivo disciplinar, no âmbito do Código Civil, a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores, estabelecendo regras jurídicas claras para a atuação de empresas que integram a cadeia de fornecimento de bens e produtos no território nacional.

A matéria trata de forma direta de **relações comerciais empresariais** e busca **regular aspectos contratuais e operacionais típicos da atividade comercial e industrial**, com reflexos diretos sobre o ambiente de negócios, especialmente no que se refere à previsibilidade e segurança jurídica dos agentes econômicos.



\* C D 2 5 6 8 5 7 6 7 5 3 0 0 \*

Nesse sentido, verifica-se evidente **pertinência temática com as competências regimentais da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS**, nos termos do art. 32, inciso XXVIII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à referida Comissão:

- a) analisar matérias relativas à **política e atividade industrial e comercial**;
- b) tratar do **regime jurídico das empresas**;
- c) examinar matérias atinentes ao **direito comercial**.

O projeto, ao dispor sobre regras de distribuição e revenda entre pessoas jurídicas, insere-se no núcleo das **relações comerciais entre empresas**, afetando diretamente as práticas do mercado e o funcionamento de redes de distribuição – elementos centrais da atividade comercial e industrial.

Além disso, a proposta impacta diretamente o **regime jurídico aplicável às empresas envolvidas em contratos de distribuição**, abordando temas como exclusividade territorial, deveres de informação, obrigações contratuais e limites à rescisão imotivada – tópicos próprios do **direito comercial** e do **direito empresarial aplicado à atividade mercantil**.

Ademais, é importante destacar que a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) já foi incluída no despacho inicial por razões similares. Contudo, a especificidade da **CICS no exame da atividade comercial propriamente dita**, inclusive no que tange às relações empresariais e modelos de negócios adotados no setor privado, justifica sua atuação conjunta com as demais comissões.

Por essas razões, mostra-se pertinente e necessária a inclusão da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços no rol das comissões que deverão se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.059, de 2019, garantindo-se, assim, uma análise mais técnica e aprofundada da matéria, conforme as competências regimentais estabelecidas.

Sala das Comissões, de junho de 2025.

**Deputado BETO RICHA (PSDB/PR)**



\* C D 2 5 6 8 5 7 6 7 5 3 0 0 \*